



Votuporanga/SP., 08 de janeiro de 2.024.

À

**SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE VOTUPORANGA**  
**A/C. Provedor Sr. Amaro Ricardo Queiroz Rodero**  
Rua Minas Gerais nº 3.051 - Bairro Santa Eliza  
Votuporanga/SP - CEP 15500-003

**ASSUNTO: AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 0011541-04.2023.5.15.0027**

**O SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO E BASE TERRITORIAL,** entidade sindical inscrita no CNPJ sob o nº 46.862.926/0001-97 e Registro Sindical nº 002.213.02262-2, com sede na Rua Imperial, nº 843, Vila Imperial, na cidade de São José do Rio Preto/SP, CEP 15015-610, através de seu Presidente, vem, respeitosamente perante VOSSA SENHORIA, dar ciência da decisão proferida em sede de tutela provisória de urgência antecipada nos autos da Ação Civil Pública nº 0011541-04.2023.5.15.0027, em tramite perante a Vara da Justiça do Trabalho de Votuporanga, onde restou determinado que esta empresa deixe de promover a anunciada alteração no plano de saúde dos seus empregados para a modalidade de coparticipação.

Sendo só o que se apresenta no momento, aproveitamos o ensejo para registramos nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

**Reinaldo Dalur de Souza**  
Presidente

08/01/24  
Juliana



**Poder Judiciário**  
**Justiça do Trabalho**  
**Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região**

**Ação Civil Pública Cível**  
**0011541-04.2023.5.15.0027**

**Processo Judicial Eletrônico**

**Data da Autuação:** 18/12/2023

**Valor da causa:** R\$ 50.000,00

**Partes:**

**AUTOR:** SINDICATO EMPREG ESTAB DE SERVICOS DE SAUDE DE SJRPRETO

**ADVOGADO:** JONAS OLLER

**RÉU:** SANTA CASA DE MISERICORDIA DE VOTUPORANGA



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO  
VARA DO TRABALHO DE VOTUPORANGA  
**ACPCiv 0011541-04.2023.5.15.0027**  
AUTOR: SINDICATO EMPREG ESTAB DE SERVICOS DE SAUDE DE SJRPRETO  
RÉU: SANTA CASA DE MISERICORDIA DE VOTUPORANGA

## DECISÃO

A alteração do plano de saúde para o regime coparticipação, representa diminuição dos ganhos auferidos pelos trabalhadores da reclamada, configurando-se, assim, a hipótese de alteração contratual lesiva.

No contexto, a conduta da reclamada representa ofensa ao teor da Súmula nº 51 do TST e ao artigo 468 da CLT, razão pela qual determino que a reclamada deixe de promover a anunciada alteração no plano de saúde.

VOTUPORANGA/SP, 19 de dezembro de 2023.

**ANGELA NAIRA BELINSKI**  
Juíza do Trabalho Substituta

FMR



Assinado eletronicamente por: ANGELA NAIRA BELINSKI - Juntado em: 28/12/2023 19:03:19 - cfffc68  
<https://pje.trt15.jus.br/pjekz/validacao/23121914422603000000218648058?instancia=1>  
Número do processo: 0011541-04.2023.5.15.0027  
Número do documento: 23121914422603000000218648058